



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1392/2026 Dispensa Emergencial nº 454/2026

Dispensa de Licitação nº 454/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: contratação de médico veterinário para coleta biológica, eutanásia e incineração de felino acometido por zoonose

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhado a esta Procuradoria pelo Memorando nº 618/2026, de 15 de outubro de 2026, para análise e parecer acerca da fase preparatória da Dispensa de Licitação nº 454/2026, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de médico veterinário para coleta de material biológico, eutanásia e incineração de felino acometido por zoonose.

Instruem os autos, conforme a relação do memorando e o exame dos documentos: Termo de Formalização de Demanda nº 04/2026, Termo de Referência e justificativa de não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, todos de 6 de agosto de 2026; autorização do Prefeito Municipal com fundamento no art. 72, inciso VIII; Aviso de Dispensa de Licitação nº 454/2026; relatório de pesquisa de preços do Banco de Preços, gerado em 18 de agosto de 2026; ordem de serviço da Clínica Bella Fera Saúde Animal (ordem nº 874, fechada em 9 de outubro de 2026, no valor de R\$ 780,00); documentação de habilitação da empresa LUZIA REGINA OLIVEIRA, CNPJ nº 15.127.201/0001-21; e relação de despesas com dotação orçamentária.

O valor global indicado no item 4.3 do Termo de Referência é de R\$ 780,00, embora a tabela de itens do mesmo Termo e a do Termo de Formalização de Demanda registrem R\$ 782,00. A pesquisa de preços aponta valor global de R\$ 731,85. A ordem de serviço registra R\$ 780,00.

Verifica-se que a execução do serviço já ocorreu, tendo a ordem de serviço sido encerrada em 9 de outubro de 2026, ao passo que o encaminhamento a esta Procuradoria se deu em 15 de outubro de 2026. O Termo de Referência e o Termo de Formalização de Demanda descrevem o objeto no tempo passado, referindo que a eutanásia e a incineração "foram realizadas" e que o atendimento "deu-se de forma imediata".

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — Do controle prévio de legalidade e da inversão procedimental

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, a ser realizada na fase preparatória. Trata-se de controle preventivo, que antecede a prática dos atos de execução e a assunção de obrigações.

No caso concreto, a análise jurídica foi solicitada em 15 de outubro de 2026, depois de o serviço já haver sido executado e faturado, conforme ordem de serviço encerrada em 9 de outubro de 2026. O próprio Termo de Referência, no item 11.1, elenca o "encaminhamento do processo para análise jurídica" como etapa anterior à publicação e à contratação, o que confirma a ordem lógica prevista, mas não observada.

A inversão é relevante. O parecer jurídico tem natureza opinativa e não convalida, por si, atos praticados sem prévia contratação. A manifestação posterior não substitui o controle prévio exigido pelo art. 53, nem sana a ausência de instrumento contratual e de autorização anteriores à execução. A situação configura contratação de fato, cuja regularização exige decisão motivada da autoridade competente e apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

II.2 — Da hipótese de dispensa por emergência

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa em caso de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A norma impõe limites objetivos: a contratação deve limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no mesmo inciso.

A hipótese fática narrada — suspeita de zoonose em felino domiciliado, com risco de transmissão a seres humanos e a outros animais — é apta, em tese, a configurar urgência sanitária. Contudo, a emergência não se presume: exige demonstração documental contemporânea aos fatos, apta a evidenciar a imprevisibilidade da situação e a impossibilidade de aguardar o regular procedimento licitatório.

II.3 — Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 relaciona os documentos que devem instruir a contratação direta. O exame dos autos permite a seguinte avaliação.

O documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência: o Termo de Formalização de Demanda nº 04/2026 e o Termo de Referência estão presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Demonstração de compatibilidade com a previsão orçamentária: a relação de despesas de 9 de julho de 2026 indica saldo de R\$ 1.000,00 na ação 2.123 — Manutenção das Ações de Proteção e Bem-Estar Animal, suficiente para o valor de R\$ 780,00.

II.4 — Da estimativa de despesa e da pesquisa de preços

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021 exigem que a estimativa de despesa seja apurada por metodologia objetiva e que a pesquisa de preços seja materializada em documento, com indicação dos preços coletados, do método matemático aplicado e da justificativa dos valores.

No caso, a pesquisa foi realizada no Banco de Preços com fundamento nos arts. 5º, I e II, da IN nº 65/2021, colhendo quatro preços para o item "deslocamento" e quatro para o item "eutanásia de gato", com média aritmética e valor global de R\$ 731,85.

Há três problemas. Primeiro, a estimativa do Termo de Referência (R\$ 782,00 e, no item 4.3, R\$ 780,00) não coincide com o resultado da pesquisa (R\$ 731,85), e o valor efetivamente contratado (R\$ 780,00) supera a referência apurada em cerca de 6,6%, sem justificativa nos autos. Segundo, os itens da ordem de serviço — eutanásia, incineração, coleta de material, exame de citologia e dois deslocamentos — não correspondem aos itens pesquisados; faltam referências para incineração, coleta e exame, e a pesquisa de "deslocamento" utilizou contratações de objeto diverso, como manutenção de poço artesiano e revisão de retroescavadeira, sem comparabilidade com o serviço veterinário. Terceiro, a média aritmética simples, sem tratamento de valores discrepantes, é método aceitável, mas deve ser acompanhada da demonstração de que os preços coletados são comparáveis ao objeto.

II.5 — Da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 disciplina o Estudo Técnico Preliminar, e o art. 72, inciso I, ao utilizar a expressão "se for o caso", admite sua dispensa na contratação direta quando a situação concreta a desaconselhar. O Decreto Municipal nº 4.281/2025, art. 51, inciso II, é invocado como fundamento local.

A justificativa acostada é coerente com essa orientação e observa a razoabilidade. Registre-se, apenas, que a dispensa do ETP não exige a Administração de demonstrar a necessidade, a estimativa e a escolha do fornecedor, o que remete aos itens anteriores.

II.6 — Da formalização do instrumento e da fiscalização

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias do contrato. O art. 95 admite, nas contratações de pequeno valor e de entrega imediata, a substituição do contrato por instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço, desde que contenha as cláusulas essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

A ordem de serviço nº 874, emitida pela Clínica Bella Fera Saúde Animal, é documento de natureza comercial, sem cláusulas de prazo, sanções, fiscalização, dotação orçamentária e demais elementos do art. 92. Não substitui, por si, o instrumento contratual. Deve a Administração formalizar nota de empenho ou ordem de serviço própria, com a descrição do objeto, o valor, a dotação, o prazo, o fiscal e as sanções aplicáveis, ou, se entender pertinente, lavrar termo de contrato simplificado.

O Termo de Referência indica a servidora Deize Borges de Oliveira Monti como fiscal. A designação deve ser formalizada por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II.7 — Da publicidade, da transparência e do Plano de Contratações Anual

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 454/2026 foi elaborado, mas não há nos autos comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, exigido pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, nem de divulgação no sítio oficial do Município.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem-se que a pretensão de contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14133/2021, possui legalidade. **Assim, tendo em vista o caráter emergencial da demanda está Assessoria Jurídica se manifesta favorável a Processo de Dispensa de Licitação, pretendida pela Administração.**

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Assinantes



DOUGLAS MARTINS ROCHA

Assinou em 22/10/2026 às 10:47:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, DOUGLAS MARTINS ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EZL-OW9-48Q-JK3